PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007955-62.2015.8.16.0058

Processo: 0007955-62.2015.8.16.0058
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Convolação de recuperação judicial em falência
Valor da Causa: R$1.248.080,57

Autor(s):
- GRANATO & OLIVEIRA – DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 16.778.234/0001-02) representado(a) por MARTA APARECIDA GRANATO (RG: 106263116 SSP/PR e CPF /CNPJ: 073.741.719-60)
  Avenida Armelindo Trombini, 3729 - Jardim Francisco Ferreira Albuquerque - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87..30-9-0
- Granato Comercio e Distribuidora de Pelas LTDA (CPF/CNPJ: 13.766.935/0001-25) representado(a) por Miriã Patricia de Oliveira Granato (CPF/CNPJ: 040.592.919-60), José Adriano Granato (RG: 78155191 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.448.009-00)
  Avenida Armelindo Trombini,, 3279 - CAMPO MOURÃO/PR - E-mail: j.adrianogranato@gmail.com
- J. A. Granato - EPP (CPF/CNPJ: 07.540.569/0001-99) representado(a) por José Adriano Granato (RG: 78155191 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.448.009-00)
  Avenida Armelino Trombini, 3729 - Bairro Albuquerque - CAMPO MOURÃO /PR - CEP: 87.300-000
- Jaime Narciso Salvadori (RG: 1393454 SSP/PR e CPF/CNPJ: 210.563.669-15), ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) J. A. Granato - EPP,
  Rua Brasil, 2186 - Jardim Laura - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.300-115 - E-mail: jnsalvadori14@terra.com.br

Réu(s):
- BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)
  Cidade de Deus , 4º andar Prédio Novo - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 60.290-900
- Este juizo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
  Rua Rocha Pombo, 2065 - CAMPO MOURÃO/PR

Terceiro(s):
- Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)
  Avenida José Custódio de Oliveira, 1345 - centro - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.300-020
- OUTROS

Vistos, etc.

Trata-se de processo de falência de GRANATO & OLIVEIRA – DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP e OUTROS, no qual o Administrador Judicial, em petição de mov. 1022.1, requereu o encerramento do feito, apresentando relatório circunstanciado de suas atividades.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou contrariamente ao encerramento da falência (mov. 1086.1). Argumenta que o pleito do Administrador Judicial é contraditório com seus próprios relatórios anteriores, nos quais indicou a existência de bens pendentes de arrecadação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVQ 6XA4N WA8LT HAB3Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVQ 6XA4N WA8LT HAB3Y

Aponta, ademais, a necessidade de esclarecimentos sobre possíveis ativos da massa falida.

Na sequência, o Administrador Judicial, no mov. 1088.1, apresenta sua renúncia ao encargo, justificando-a na longa duração do processo, na baixa remuneração percebida e no aumento de suas obrigações profissionais.

É a síntese. DECIDO.

1. *Do pedido de encerramento*.

O encerramento do processo falimentar, nos termos do artigo 158 da Lei nº 11.101/2005, pressupõe a finalização da realização de todo o ativo e o pagamento integral do passivo ou, após a realização de todo o ativo, o pagamento de mais de 50% dos créditos quirografários.

Assiste razão ao Ministério Público. Isso porque, com base nas informações constantes nos autos, há indícios concretos de que a fase de arrecadação e liquidação de ativos ainda não se exauriu.

Existem pendências relativas a bens que o próprio Administrador Judicial havia listado como "a arrecadar" em relatórios pretéritos, além da necessidade de se apurar o resultado de demandas judiciais que podem impactar positivamente o acervo da massa falida.

O encerramento prematuro do feito, sem o esgotamento de todas as diligências possíveis para a localização e realização de ativos, representaria grave prejuízo aos credores, frustrando o objetivo precípuo do instituto da falência.

Desta feita, o pedido de encerramento da falência, por ora, deve ser indeferido.

2. *Da renúncia do Administrador Judicial*.

O encargo de Administrador Judicial, embora seja um múnus público, não obriga o profissional a permanecer na função indefinidamente contra sua vontade, especialmente diante das razões expostas na petição de mov. 1088.1. A renúncia é, portanto, um ato de direito do nomeado.

Portanto, acolho o pedido de renúncia formulado pelo Sr. Jaime Narciso Salvadori.

Contudo, a destituição do encargo não o exime de suas responsabilidades até a efetiva transição para um novo profissional, devendo prestar contas de sua gestão e colaborar para a transferência de toda a documentação e informações pertinentes ao sucessor que vier a ser nomeado.

3. *Das diligências*.

As diligências pleiteadas pelo Ministério Público no mov. 1086.1 são pertinentes, necessárias e imprescindíveis para o regular prosseguimento do feito, visando à completa apuração do ativo da massa falida. Portanto, devem ser integralmente acolhidas, cabendo ao novo Administrador Judicial o seu devido cumprimento.

4. *Conclusão*.

Diante do exposto:

4.1. INDEFIRO, por ora, o pedido de encerramento da falência, formulado no mov. 1022.1.

4.2. ACOLHO o pedido de renúncia do Administrador Judicial, Sr. Jaime Narciso Salvadori, formulado no mov. 1088.1. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o renunciante apresente sua prestação de contas final, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "r", da Lei nº 11.101 /2005.

4.3. Nomeio, em substituição, como Administradora Judicial, a CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por meio de seu representante técnico Jorge Augusto Derviche Casagrande (OAB/PR 53.927), com endereço eletrônico: contato@cataliseaj.com.br, fone: (051) 99835-9740.

Intime-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, assinar o Termo de Compromisso Legal e, imediatamente, dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

4.4. Após a assinatura do Termo de Compromisso, deverá a AJ, no prazo de 60 (sessenta) dias:

a) Prestar informações atualizadas e pormenorizadas acerca dos pontos elencados como "bens a arrecadar" nos relatórios de movs. 417 e 634, detalhando os bens que já foram arrecadados e as medidas que serão adotadas para a regularização das pendências; e

b) Apresentar esclarecimentos sobre o objeto e o estado atual da demanda judicial nº 0004210-69.2018.8.16.0058, informando sobre os possíveis direitos da massa falida ali discutidos.

4.5. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE ofício ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital, Florianópolis/SC, solicitando informações a respeito dos autos nº 0013904-03.2010.8.24.0064, para que informe se há créditos a receber em favor das massas falidas, e se estas constam do quadro-geral de credores, conforme requerido pelo Ministério Público.

Diligências necessárias. Intimem-se.

Maringá, data e horário da inclusão no sistema.

CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS
Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVQ 6XA4N WA8LT HAB3Y